CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “AD EXITUM”

CONTRATADO: BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.084.529/0001-80, com sede com sede na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400, representada neste ato pelo Sr. Fábio Luiz Bragança Ferreira, brasileiro, portador do CPF n° 012.185.450-70, inscrito na OAB/DF n° 33.514, residente e domiciliado em Brasília/DF.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. – O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÂO DOS MUNICÍPIOS (FPM), bem como retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer Foro da Justiça Federal, em face da União, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATADO perceberá os honorários contratuais equivalentes a cento e cinquenta reais (R$ 150,00) para cada um mil reais (R$ 1.000,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido o valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

4.2 – O CONTRATADO perceberá, em caso de deferimento da tutela de evidência, em razão da retificação da base de cálculo, por um período fixo de 12 (doze) meses, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) recebidos, após o trânsito em julgado da sentença.

Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

4.3 – O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/1994.

4.4 – O valor dos honorários contratuais previstos no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, a ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

4.5 – Os honorários sucumbenciais, previstos no artigo 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1.

4.6 – Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido com suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir nos termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.7 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.8 – Caso a UNIÃO, na esfera administrativa, retifique a base de cálculo que resulte o incremento no valor do repasse das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, o CONTRATADO renúncia aos honorários contratuais previstos no item 4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – O CONTRATANTE arcará com pagamentos, conforme o incremento financeiro, na forma do item 4.2 ao CONTRATADO, em caso de êxito no pedido de tutela de evidência, decorrente da retificação da base de cálculo.

5.2 – A referida despesa deverá ser custeada com recursos do CONTRATANTE, e utilizará a seguinte dotação orçamentária:

0301/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/0025 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

6.2 – O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta dias uteis), contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 – Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiência dos serviços a erro de especificações dos serviços contratados;

7.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais, causados ´pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.4 – Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

7.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;

7.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer fórmula, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Outorgar Instrumento de Mandato com poderes de cláusula *AD JUDICIA* habilitando O CONTRADADO para representá-lo em juízo até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 – O CONTARTANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 – Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste CONTRATO;

8.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5 – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 – Notificar o CONTRADO por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para usa correção;

8.7 – Notificar O CONTRADATO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade nos termos da Cláusula Nona – Penalidades, deste contrato;

8.8 – Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 82 da Lei 8.666/93;

10.2 – Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRANTE (inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93) esse acarretará as consequências estabelecidas no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízos das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSUA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes estabelecem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como único Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.